


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pfb8h13w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/12/2019 Projeto de lei nº 1275/2019 Protocolo nº 10792/2019 Processo nº 2458/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

ISENTAM HOSPITAIS DE REFERÊNCIA REGIONAL COM GERENCIAMENTO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO PAGAMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as operações internas de fornecimento de energia elétrica destinada a consumo pelos hospitais de referência Regional com gerenciamento dos consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anualmente, mediante edição de decreto, incluir novas unidades hospitalares credenciadas nos moldes do Art. 1º desta Lei.

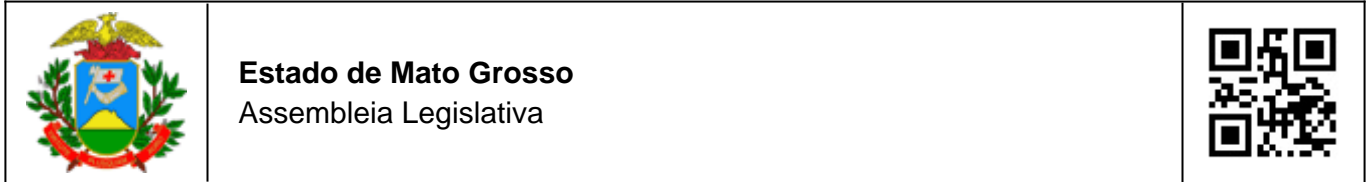
Art. 3º Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da aprovação do convênio no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

JUSTIFICATIVA

Consórcios intermunicipais são parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Surgiram como forma de superar as dificuldades enfrentadas pelos municípios e recobrar escalas produtiva e financeira adequadas.

Várias evidências sugerem que a modalidade de consórcio na prestação dos serviços de saúde propiciou aumento significativo da eficiência e da qualidade nos atendimentos. Por exigir escala de produção incompatível com a demanda da população correspondente, a provisão de serviços de saúde por um único município pequeno pode levar a um excesso de capacidade instalada ou à ausência do serviço.



A possibilidade de agregação dos municípios, especialmente de pequeno porte, para a provisão de serviços especializados, por trazer significativas economias de escala, pode resolver o problema de excesso de capacidade ou falta na oferta do serviço. Assim, no exemplo, vários municípios se uniriam para adquirir (e manter) um aparelho de ressonância magnética, que, por atender a uma população maior, não ficaria ocioso.

Em conclusão, é indiscutível o potencial dos consórcios intermunicipais de incrementarem a eficiência do serviço público. No entanto, apesar dos aspectos positivos oriundos desse tipo de gestão inovadora, nem sempre há estímulos para a formação e a manutenção da parceria. O marco legal brasileiro existente precisa de aperfeiçoamentos, de forma a fornecer os mecanismos de incentivos necessários para a criação e sustentabilidade dos consórcios.

Em Mato Grosso temos 03 Consórcios de Saúde intermunicipais ativos atualmente, estando localizados nas seguintes cidades: Água Boa, Peixoto de Azevedo e Barra do Bugres. Sendo este gerenciados com o apoio direto das prefeituras.

Vale ressaltar que já existe legislação tratando sobre a temática através das leis nº 10.006/2013 e a Lei nº 10.437/2016 ambas em vigor no Mato Grosso e que isentam o Hospital do Câncer, bem como os Hospitais enquadrados como filantrópicos ao não pagamento do ICMS incidente sobre valor da energia elétrica.

Desta forma faz-se necessário a adequação através do presente projeto de lei, realizando desta forma a extensão do benefício aos Hospitais que são gerenciados pelos Consórcios intermunicipais de Saúde, em atendimento ao princípio da isonomia.

Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovem o presente projeto de Lei, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância e de interesse público notório.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 10 de Dezembro de 2019

Dr. Eugênio
Deputado Estadual